



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
Subsecretaria de Assuntos Parlamentares

São Paulo, 24 de abril de 2017.

Of. Siale-SSAP Nº 418/2017

Senhor 1º Secretário,

Por solicitação do Senhor **Samuel Moreira**, Secretário Chefe da Casa Civil, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, a manifestação anexa prestada pela **Secretaria da Saúde**, a respeito da matéria objeto da **Indicação nº 417/2017** de autoria do Deputado Estadual **Luiz Carlos Gondim**.

Aproveito o ensejo, para reiterar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração.

Mário Sergio Matsumoto
Subsecretário de Assuntos Parlamentares

A Sua Excelência
LUIZ FERNANDO T. FERREIRA
Deputado Estadual
1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado

10/04/2017 11:02:30
DISTRIBUIÇÃO X LEGISLATIVA



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 06 de abril de 2017.

Ofício G.S. Nº 1.653/2017
(SIALE/SES Nº 157/2017)

Prezado Senhor,

Confirmando o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL Nº 417/2017), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar Nº 417, de 2017, de autoria do Deputado Luiz Carlos Gondim, para liberação de recursos financeiros da ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a cidade de Panorama adquirir aparelhos e instrumentos, tais como: ultrassom, mamógrafo, autoclave, camas, macas, máquinas de lavar, etc.

Sobre o assunto, após consultar os órgãos técnicos competentes desta Pasta, esclareço que:

1. O Sistema Único de Saúde (SUS) possui a descentralização de ações e serviços de saúde entre suas diretrizes básicas. Nestas condições, o município de Panorama é o responsável pelo planejamento e execução das ações de saúde para seus municípios, recebendo, para tanto, financiamento federal do SUS diretamente em seu Fundo Municipal de Saúde. Além disso, o governo estadual também fornece auxílio financeiro para as ações de saúde municipais de acordo com as pactuações regionais e demais normas estabelecidas no SUS.
2. Desta forma, **cabe ao gestor municipal de Panorama manifestar interesse na aquisição dos aparelhos e equipamentos em questão**, detalhando e fundamentando a solicitação de recursos financeiros, com especificação dos investimentos necessários e das razões e benefícios pretendidos.
3. Por sua vez, a Secretaria Municipal de Saúde, julgando o pedido conveniente, poderá encaminhá-lo ao Departamento Regional de Saúde (DRS) correspondente, o qual, após análise e parecer técnico mais preciso a respeito da solicitação, avaliando quanto ao mérito e eventual oportunidade, dentro das disponibilidades orçamentárias / financeiras da Pasta.
4. No que se refere à aquisição de ultrassom e mamógrafo, esclareço que existem parâmetros para definir a quantidade de equipamentos necessária para atender à população usuária do SUS, que devem levar em conta:
 - a. a cobertura populacional do SUS, que, no Brasil, é de cerca de 70% da população total;
 - b. a base populacional para utilização do aparelho no Sistema Único de Saúde (SUS), definida na **Portaria do Ministério da Saúde nº 1101, de 12 de junho de 2002 (revogada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1631, de 1º de outubro de 2015)**.
5. De acordo com a citada Portaria, a base populacional para utilização de um aparelho de **ultrassonografia** é de 25.000 habitantes por aparelho, e de um aparelho de **mamografia** é de 240.000 habitantes por aparelho.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

6. Por sua vez, o município de Panorama conta com uma população de 15.539 habitantes (IBGE/2016).
7. Cabe notar que a importância da definição da base populacional para aquisição de equipamentos em saúde se deve à preocupação com sua subutilização, o que acarreta **baixa relação custo/benefício** e prejudica, inclusive, o próprio usuário do SUS.
8. Além disso, **o acesso aos exames de ultrassonografia e mamografia, ou outro exame equivalente, não depende apenas da existência do aparelho**, mas também de recursos financeiros (teto) do SUS para custear os atendimentos.
9. Por estes motivos, o processo de planejamento das ações de saúde deve levar em conta a **análise da situação dos serviços de saúde e estimativa das necessidades de saúde da população**, de forma a subsidiar as prioridades de saúde, e definir, a partir de critérios e parâmetros pactuados, os **limites financeiros destinados à assistência da população**.
10. A ampliação da rede de serviços do SUS/SP (o que inclui os citados aparelhos) deve ocorrer de forma planejada entre os entes administrativos, de acordo com as diretrizes previstas na **Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006**, que definiu a **Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde (PPI)**, cujas discussões estão sendo feitas no âmbito dos **Colegiados de Gestão Regional**, os quais incluem representantes do Estado e dos Municípios de cada região.
11. Portanto, a **ampliação da quantidade de ultrassom e mamógrafo disponíveis para um dado município ou região deve ser discutida nos Colegiados de Gestão Regional**, para que sua real necessidade seja avaliada, respeitando o fluxo de serviços de saúde já instituído, bem como a existência de teto financeiro pactuado entre o Estado e os Municípios da região.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

(assinado no original)

DAVID EVERSON UIP

Secretário de Estado da Saúde

Ao
Excelentíssimo Senhor
MÁRIO SÉRGIO MATSUMOTO
DD. Subsecretário de Assuntos Parlamentares.

JNS